



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 2.573/2016

Demitir a servidora EDINALVA MADALENA DE ALMEIDA MOTA ROSA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme decisão exarada às fls. 626 a 630, do Processo Administrativo Disciplinar n.º 11.880/2015, instaurado pela Portaria n.º 4.111 de 17.12.2015,

CONSIDERANDO a Portaria n.º 4.111 de 17.12.2015;
CONSIDERANDO o Processo Administrativo Nº 11.880/2015;
CONSIDERANDO o Relatório da Comissão Processante;
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico emitido em 25.10.2016;
CONSIDERANDO a Decisão emitida em 25.10.2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Demitir a servidora EDINALVA MADALENA DE ALMEIDA MOTA ROSA, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 7.385.166-1 - SSP-SP, admitida em 24.06.2010 e 24.11.2011, para ocupar o cargo de emprego público de Enfermeira, pelo regime C.L.T., lotada no Fundo Municipal de Saúde, com base no disposto no artigo 482, alíneas "b", "h", "j" e "k" da Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 138, inciso III e artigo 143, inciso V da Lei Complementar 018/1992.

Art. 2º. Suspender a aplicação da penalidade imposta descrita no art. 1º desta Portaria pelo prazo prescricional de 02 (dois) anos conforme o disposto no artigo 151, inciso I e parágrafo 2º da Lei Complementar nº 018/1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Umuarama, a partir de 25.10.2016.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 21 de novembro de 2016.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal

ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 16 de Setembro 120 16
DE Nº 10831
UMUARAMA, 28, 11, 120 16
Dened.
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

Resumo da Decisão

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2015/12/11880

PORTARIA Nº. 4.111/2015

OBJETO: Apurar a conduta funcional das empregadas públicas, EDINALVA MADALENA DE ALMEIDA MOTA ROSA e ROSEMEIRE APARECIDA MARQUES DE SOUZA.

DISPOSIÇÃO FINAL: aplicação de penalidade de Demissão da empregada pública, EDINALVA MADALENA DE ALMEIDA MOTA ROSA, com base no Art. 482, alíneas "b", "h", "j", e "k", da CLT c/c Arts. 138, III e art. 143, V, ambos da Lei Complementar 018/1992, penalidade suspensa em razão de demissão por justa causa anterior e ARQUIVAMENTO do PAD em relação a empregada pública ROSEMEIRE APARECIDA MARQUES DE SOUZA, com base no Art. 154, inciso I, da Lei Complementar 018/1992.

DATA: 25/10/2016.

Umuarama, 25 de outubro de 2016.



PUBLICADO NO UUCARANA ILUSTRADO
DE 26 Novembro 120 16
DE Nº 1081
UUCARANA, 28 11 120 16
Diniz
DIVISÃO DE ATOS BANCÁRIOS